

Direitos Humanos: uma trajetória de 70 anos

Giuseppe Tosi¹
pinuccio@uol.com.br

É uma grande satisfação estar aqui hoje na ASCES-UNITA para participar do IV Seminário de Relações Internacionais promovido pelo curso de Relações Internacionais da Faculdade. E a satisfação é ainda maior porque se trata de refletir sobre os 70 anos da Declaração Universal das Nações Unidas proclamada em Paris em 10 de dezembro de 1948. Agradeço o prof.... e a professora Dávila pelo convite

Citar o NCDH E O PPGDH E AS PUBLICAÇÕES

Setenta anos para a história da humanidade é um tempo curtíssimo, embora ultimamente os processos históricos tenham se acelerado imensamente devido à globalização e os tempos encurtados; mas ainda assim 70 anos é muito tempo para uma vida, mas pouco para a história ...

Qual é o balanço que podemos fazer destes 70 anos quanto à afirmação dos DH? É positivo, é negativo? Esta é a questão que quero debater com vocês.

Começamos explicando o significado e o alcance da DUDH para depois debater a sua eficácia real.

1. O SIGNIFICADO E AS CONSEQUÊNCIAS DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DA ONU DE 1948.

Após a experiência terrível dos horrores de duas guerras mundiais (1914-18 e 1939-45), dos regimes opressores e totalitários, como o nazismo, o fascismo e o stalinismo, das tentativas “científicas” de extermínios de milhões de judeus e de outros povos considerados “inferiores”, época que culminou com o lançamento da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagasaki por parte dos Estados Unidos, (1945), os líderes políticos das grandes potências vencedoras, Estados Unidos, União Soviética, Inglaterra, França, e China criaram, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas) e confiaram-lhe a tarefa de evitar uma terceira guerra mundial e de promover a paz entre as nações.

O Preâmbulo/introdução dessa Carta afirma:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla (ONU, 1948).

Um dos primeiros atos da Assembleia Geral das Nações Unidas foi a

1 Professor do Dep. de Filosofia. Professor dos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos - CCHLA- Universidade Federal da Paraíba.

proclamação, em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris na França, de uma **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, porque consideraram que a promoção dos “direitos naturais” do homem fosse a condição necessária para uma paz duradoura.

O Artigo I, reza da seguinte forma:

*Todas as pessoas nascem **livres e iguais** em dignidade e em direitos. São dotadas de razão e de consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de **fraternidade**.*

A declaração não esconde a referência à tradição dos direitos naturais: “Todas as pessoas **nascem** livres e iguais”: parece uma mentira! Como assim? Nascem livres e iguais? Na realidade as pessoas nascem oprimidas e desiguais! Mas não é uma mentira, a Declaração quer dizer que, se olharmos os homens como ele são por natureza, todos os homens e mulheres deveriam livres e iguais.

Além de reafirmar o caráter natural dos direitos, os redatores desse artigo tiveram a clara intenção de reunir, numa única formulação, as três palavras de ordem da Revolução Francesa de 1789: **liberdade, igualdade e fraternidade**.

Norberto Bobbio comenta assim este fato:

Considero um sinal dos tempos o fato de que, para tornar sempre mais irreversível esta radical transformação das relações políticas, convirjam, sem se contradizer, as três grandes correntes do pensamento político moderno: o liberalismo, o socialismo e o cristianismo social. (BOBBIO, 1992, p. 262).

A Declaração reuniu as principais correntes políticas da época, pelo menos dos países ocidentais, na tentativa de encontrar um ponto de consenso o mais amplo possível.

A Declaração foi fruto de uma negociação entre os dois grandes blocos do pós-guerra: o bloco socialista, liderado pela União Soviética, que defendia os direitos econômicos e sociais, e o bloco capitalista, liderado pelos Estados Unidos, que defendia os direitos civis e políticos. Apesar das divergências e da abstenção de 9 países (que decidiram de não votar a Declaração, entre eles os países socialistas), houve um certo consenso sobre alguns princípios básicos, uma vez que a “Guerra Fria”, ou seja, a guerra entre os dois blocos, ainda não estava tão acirrada como será nas décadas seguintes até o fim do comunismo em 1989/91.

A *Declaração Universal* reafirma o conjunto de direitos das revoluções burguesas (direitos de liberdade, ou **direitos civis e políticos**) e os estende a uma série de sujeitos que estavam deles excluídos: proíbe a escravidão, proclama os direitos das mulheres, defende os direitos dos estrangeiros, etc. Afirma, também, os direitos da tradição socialista: direitos de igualdade, ou **direitos econômicos e sociais** e do cristianismo social, **direitos de solidariedade** e os estende aos **direitos culturais** (ver em anexo o mapa das gerações de direitos).

A Declaração Universal foi proclamada em plena vigência dos regimes coloniais, ou seja, de países como a França e a Inglaterra que dominavam outros países, como por exemplo a Argélia, o Vietnã e a Índia, que começaram um processo de independência. Como afirma Damião Trindade:

Mesmo após subscreverem a Carta de São Francisco [da ONU] e a Declaração de 1948, as velhas metrópoles colonialistas continuaram remetendo tropas e armas para tentar esmagar as lutas de libertação e, em praticamente todos os casos, só se retiraram após derrotados por esses povos (TRINDADE, 2003).

Por isso, há uma contradição evidente na Declaração, que justifica a existência das colônias, ou seja, de países que dependiam de outros países, das grandes potências coloniais. O Art. 2, § 2 afirma:

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Como poderiam ser proclamados os direitos humanos em um território que não era independente? Esta afirmação é uma evidente hipocrisia para esconder o colonialismo.

1.1. Tendências do Direito Internacional dos Direitos Humanos

A partir desses documentos, a quantidade de direitos se desenvolveu em três tendências:

- **Universalização** – em 1948, os Estados que aderiram à Declaração Universal da ONU eram somente 48; hoje atingem quase a totalidade de nações do mundo, isto é, 189 dos 191 países-membros da comunidade internacional. Inicia-se, assim, um processo pelo qual os indivíduos estão-se transformando, de cidadãos de um Estado, em cidadãos do mundo (cosmopolitismo);
- **Multiplificação** – nos últimos setenta anos, a ONU promoveu várias conferências específicas, que aumentaram a quantidade de bens que precisava ser defendida: a natureza e o meio ambiente, a identidade cultural dos povos e das minorias, o direito à comunicação e à imagem;
- **Diversificação** – as Nações Unidas também definiram melhor os sujeitos titulares dos direitos. A pessoa humana não foi mais considerada de maneira abstrata e genérica, mas na sua especificidade e nas suas diferentes maneiras de ser: homem, mulher, criança, idoso, heterossexual, homossexual, portador de necessidades especiais, etc.
- **Positivização** – A Declaração Universal possuía mais um valor ético que jurídico e político, mas com a assinatura por parte dos Estados dos Pactos e das Convenções internacionais, os direitos humanos se tornam direitos positivos dos Estados, entrando a fazer parte do direito constitucional e do direito ordinário, chegando assim na vida cotidiana dos cidadãos.

Após a Declaração, foram assinados pactos e protocolos internacionais que compõem a *Carta Internacional dos Direitos Humanos*. Entre eles:

- A Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960);
- A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966);
- O Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (assinado por 118 Estados);
- O Pacto Internacional Relativo aos Direitos Cíveis e Políticos, também de

- 1966 (assinado por 115 Estados), e os dois Protocolos Facultativos de 1966 e 1989;
- A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979);
 - A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);
 - A Convenção para proteção e promoção da diversidade de expressões culturais (2005).

1.2. O sistema regional interamericano de Proteção dos Direitos Humanos

Entre os organismos da ONU para monitorar a efetividade da aplicação dos instrumentos de proteção aos direitos humanos e para apurar denúncias de violações, realizando visitas, elaborando relatórios e pareceres, e pronunciando sentenças judiciais, estão os Sistemas Regionais de Direitos Humanos, como o europeu e o africano. No caso dos países das Américas tal sistema está vinculado a Organização dos Estados Americanos-OEA.

A OEA foi criada na IX Conferência dos Estados Americanos, realizada em 30 de abril de 1948, com a adoção da *Carta da Organização dos Estados Americanos*, o do *Tratado Americano sobre Soluções Pacíficas*, ou Pacto de Bogotá, e a *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*. A OEA se constitui no principal espaço para discussões políticas e de ações multilaterais das Américas, e integra o sistema da ONU.

A OEA, que surgiu com 21 países signatários, entre eles o Brasil, conta, atualmente, com todos os 35 países independentes das Américas, com exceção de Cuba (excluída em 1962 e readmitida em 1999, mas que ainda não voltou para a OEA) e Honduras, cuja adesão foi suspensa em 2009 devido ao golpe militar.

O Sistema Regional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos conta com dois importantes órgãos:

- a **Comissão Interamericana de Direitos Humanos-CIDH**, com sede em Washington DC (EUA), criada em 1959. A comissão tem o poder de receber denúncias dos cidadãos dos Estados membros e encaminhar recomendações para os Estados membros; no caso em que essas recomendações não sejam cumpridas, o processo passa para a Corte.

- a **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, com sede em San José (Costa Rica), criada em 1979 da qual participam 25 países americanos que assinaram a Convenção Americana sobre Direito Humanos (Pacto de San José) de 1969 (Canadá e Estados Unidos não reconhecem a jurisdição da Corte). As sentenças da Corte são vinculantes juridicamente para os Estados Membros.

1.3. As gerações de direitos

Os direitos humanos podem ser divididos em quatro gerações, a partir da sua origem histórica e do tipo de direito reivindicado.

A **primeira geração inclui os direitos civis e políticos**, ou de liberdade que surgem nos séculos XVII/XVIII no período de ascensão da burguesia contra o Estado absolutista: “A liberdade religiosa é um efeito das guerras de religião; as liberdades civis, da luta dos parlamentos contra os soberanos absolutos” (BOBBIO, 1992, p. 8).

Entre os **direitos civis** assinalamos: o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à segurança pública, à igualdade perante a lei; a proibição da escravidão, da tortura, da prisão arbitrária; o direito a um julgamento justo, o direito de *habeas-corpus*, o direito à privacidade do lar e ao respeito da própria imagem pública, à garantia de direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de religião e de livre expressão do pensamento, à liberdade de ir e vir dentro do País e entre os países.

Entre os **direitos políticos** assinalamos: o direito ao asilo político, o direito a ter uma nacionalidade, a liberdade de imprensa e de informação, a liberdade de associação, a liberdade de participação política direta ou indireta, o princípio da soberania popular e as regras básicas da democracia: liberdade de formar partidos, de votar e ser votado.

A **segunda geração** de direitos inclui os direitos sociais e econômicos, que surgem no século XIX, após as revoluções burguesas, na época da revolução industrial impulsionados pelo proletariado e pelos movimentos socialistas. Escreve Bobbio:

A liberdade política, e as liberdades sociais, [surgem] do nascimento, crescimento e amadurecimento do movimento dos trabalhadores assalariados, dos camponeses com pouca ou nenhuma terra, dos pobres que exigem dos poderes públicos não só o reconhecimento da liberdade pessoal e das liberdades negativas, mas também a proteção do trabalho contra o desemprego, os primeiros rudimentos de instrução contra o analfabetismo, depois a assistência para a invalidez e a velhice, todos eles carecimentos que os ricos proprietários podiam satisfazer por si mesmos (BOBBIO, 1992, p. 8).

Entre os **direitos econômicos** assinalamos: o direito ao trabalho e à segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, a um salário justo e satisfatório; a proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos.

Entre os **direitos sociais** assinalamos: o direito ao lazer e ao descanso remunerado, à proteção do Estado do Bem-Estar Social, à proteção especial para a maternidade e a infância, à educação pública gratuita e universal.

Entre os **direitos culturais** assinalamos: a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico, à proteção aos direitos autorais e às patentes científicas;

Os direitos **de terceira geração** são mais recentes e dizem respeito a internacionalização dos direitos humanos do século XX e XXI. Escreve Bobbio:

Ao lado dos direitos sociais, que foram chamados de direitos de segunda geração, emergiram hoje os chamados direitos de terceira geração, que constituem uma categoria, para dizer a verdade, ainda excessivamente heterogênea e vaga, o que nos impede de compreender do que efetivamente se trata. O mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído. (BOBBIO, 1992, p. 8).

Entre os **direitos de terceira geração** assinalamos: o direito a uma ordem social e internacional, em que os direitos e liberdade estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados: o direito à paz, ao desenvolvimento, a um ambiente natural sadio, etc.

A **quarta geração de direitos**, é uma categoria nova, ainda em discussão, que se refere aos direitos das **gerações futuras**. Cabe a à atual geração a

obrigação moral e política de deixar para as gerações futuras um mundo igual ou melhor ao que recebemos das gerações anteriores. Entre os novos direitos há também os relativos à bioética, ou seja, aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo.

Esta listagem é apenas indicativa, já que existe controvérsia sobre a oportunidade de considerar como direitos “efetivos” os de terceira e de quarta geração, porque não existe um poder que os garanta, assim como há divergência quanto à lista dos direitos a serem incluídos nessas categorias (Ver mapa das gerações de direitos em anexo).

1.4.A afirmação histórica dos direitos humanos: dois aspectos relevantes.

O primeiro é o que Bobbio chama de “revolução copernicana”: “Nessa inversão da relação entre indivíduo e Estado também **se inverte a relação tradicional entre direito e dever**. Para os indivíduos, de agora em diante, vêm antes os direitos e depois os deveres; para o Estado, os deveres antes dos direitos” (BOBBIO, 1992, p. 30).

Antes das revoluções burguesas, ou seja, da revolução inglesa (1688/89), Revolução das colônias Norte-americanas (1777) e da Revolução francesa (1789) os indivíduos eram súditos de Rei ou do Príncipe, e possuíam mais deveres do que direitos. Após as revoluções burguesas, esta relação se inverte, os indivíduos passam de súditos para cidadãos e adquirem direitos e o Estado a obrigação de promover esses direitos.

O que não quer dizer que os cidadãos possuam somente direitos e não deveres: eles passam sim a ser sujeitos de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, e o Estado nasce para garantir a todos esses direitos; mas os cidadãos possuem também obrigações e deveres para com o Estado, que se resumem no respeito da Constituição e das leis e na contribuição de cada um para o bem de todos.

Por exemplo, sonegar impostos impede que o Estado possa ter os recursos para distribuir entre cidadãos como benefícios, disso deriva o dever de pagar impostos: a cada direito do cidadão corresponde uma obrigação, de tal forma que não somente alguns, mas todos possam usufruir dos direitos. Quando alguém está sonegando um imposto está retirando os direitos dos outros.

O mesmo vale para o Estado, quando o Estado não cumpre as suas obrigações, utilizando por exemplo os recursos dos impostos para fins privados (corrupção), está deixando de garantir direito a uma parcela dos cidadãos.

O outro aspecto na relação entre cidadãos e Estado é o que Bobbio chama de “**resistência à opressão**”, ou seja, o direito dos cidadãos de não serem oprimidos e de resistirem quando as suas liberdades forem ameaçadas. Neste sentido, os direitos humanos são expressão de processos de emancipação através de revoluções, conflitos sociais, lutas e reivindicações dos movimentos e nisto se encontra a sua permanente atualidade: os direitos não são dados, mas conquistados e esta luta é permanente para não haver retrocessos.

1.5.As dimensões dos direitos

Os direitos humanos, pela sua importância e relevância, não são simplesmente “direitos” no sentido estritamente jurídico, mas são um conjunto de “valores” que implicam várias dimensões:

- **Dimensão ética.** A Declaração afirma que “todas as pessoas **nascem** livres e

iguais”. Isso indica o caráter **natural** dos direitos: eles são inerentes à natureza de cada ser humano pelo reconhecimento de sua intrínseca dignidade. Nesse sentido, tornam-se um conjunto de valores éticos universais, que estão “acima” do nível estritamente jurídico, e devem orientar a legislação dos Estados;

- **Dimensão jurídica.** No momento em que os princípios contidos na Declaração são especificados e determinados nos Tratados, Convenções Internacionais, Pactos e Protocolos, eles se tornam parte do direito internacional. Esses tratados têm um valor e uma força jurídica quando assinados pelos Estados; deixam, assim, de ser orientações éticas, ou de direito natural, para se tornarem um conjunto de **direitos positivos** que vinculam as relações internas e externas dos Estados, assimilados e incorporados pelas Constituições e – mediante elas – pelas leis ordinárias;
- **Dimensão política.** Enquanto conjunto de normas jurídicas, os direitos humanos tornam-se critérios de orientação e de implementação das políticas públicas nos vários setores. O Estado assume, assim, o compromisso de ser o promotor do conjunto dos direitos fundamentais, tanto do ponto de vista “negativo”, isto é, não interferindo na esfera das liberdades individuais dos cidadãos, quanto do ponto de vista “positivo”, implementando políticas que garantam a efetiva realização desses direitos para todos.
Nesse sentido, os *Programas Nacionais de Direitos Humanos*- PNDH I (1996), II (2002), e III (2010), o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*-PNEDH (2003), o *Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania*, (2007) são todas tentativas do governo e do Estado Brasileiro para que os direitos humanos se tornem parte integrante das políticas públicas;
- **Dimensão econômica.** Sem a satisfação de um mínimo de necessidades humanas básicas, isto é, sem a realização dos direitos econômicos e sociais, não é possível o exercício dos direitos civis e políticos. O Estado, portanto, não pode limitar-se à garantia dos direitos de liberdade, mas deve, também, exercer um papel ativo na implementação dos direitos de igualdade;
- **Dimensão social.** Não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos; também a sociedade civil organizada tem um papel importante na luta pela efetivação dos direitos mediante movimentos sociais, sindicatos, associações, centros de defesa e de educação, conselhos de direitos. É a luta pela efetivação dos direitos humanos que vai levar esses direitos ao cotidiano das pessoas e vai determinar o alcance que eles vão conseguir numa determinada sociedade (LYRA, 1996);
- **Dimensão cultural.** Se os direitos humanos implicam algo mais do que a mera dimensão jurídica, isso significa que é preciso que eles encontrem um respaldo na cultura, na história, na tradição, nos costumes de um povo e se tornem parte de sua identidade cultural e maneira de ser. Este é o objetivo mais ambicioso, e mais difícil de ser alcançado no Brasil: os direitos humanos não fazem ainda parte da cultura brasileira, porque a sua efetivação é recente e incipiente e precisa de um certo tempo para se afirmar e pôr raízes: daí a importância de uma educação para a cidadania;

- **Dimensão educativa.** Afirmar que os direitos humanos são direitos “naturais”, que as pessoas “nascem” livres e iguais, não significa dizer que a consciência dos direitos seja algo espontâneo. O ser humano é um ser que deve ser educado pela sociedade. A educação para a cidadania constitui, portanto, uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto na educação formal quanto na educação informal ou popular e nos meios de comunicação (DIAS; TAVARES, 2001).

Estas reflexões pretendem mostrar o caráter complexo dos direitos humanos, que implicam um conjunto de dimensões que devem estar interligadas. O Código dos Direitos Humanos é uma nova ética mundial, um conjunto de preceitos humanitários, sem mitos, embora inspirado nas grandes ideias das religiões tradicionais do Ocidente e do Oriente e fortalecido pelas contribuições do pensamento filosófico ocidental.

1.6. As características dos direitos humanos

Nessa perspectiva, mais do que falar em “gerações” de direitos, seria melhor afirmar a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todas as dimensões dos direitos humanos, acima citadas:

- **a universalidade:** os direitos humanos são para todos os seres humanos sem distinção, respeitando cada cultura, que pode adaptar os direitos humanos aos seus valores, mas não violar os direitos humanos em nome da cultura;
- **a indivisibilidade:** todos os direitos humanos, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais são necessários para que as pessoas possam ter uma vida digna;
- **a interdependência:** os direitos humanos dependem uns dos outros: sem os direitos civis e políticos não há liberdade, mas sem direitos econômicos e sociais não há igualdade;
- **a inter-relação:** os direitos humanos não conseguem ser efetivados isoladamente, mas de maneira integrada para serem eficazes.

A tese da unidade e indissociabilidade dos direitos humanos foi solenemente proclamada pela Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, em 1993 (ONU, 1993).

Na Declaração e Programa de Ação de Viena se afirma:

Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. (ONU, 1993, Ponto I, § 5).

As dimensões dos Direitos Humanos não podem ser vistas como aspectos separados, mas como algo organicamente relacionado, de tal forma que uma dimensão se integre e se realize com todas as outras; porque, ao final, o homem é um só!

Como afirma o grande jurista brasileiro Antônio Augusto Cançado Trindade (1998, p. 120):

Nunca é demais ressaltar a importância de uma visão *integral* dos direitos humanos. As tentativas de categorização de direitos, os projetos que tentaram – e ainda tentam – privilegiar certos direitos às expensas dos demais, a indemonstrável fantasia das “gerações de direitos”, têm prestado um desserviço à causa da proteção internacional dos direitos humanos. Indivisíveis são todos os direitos humanos, tomados em conjunto, como indivisível é o próprio ser humano, titular desses direitos.

2. EXISTE UM DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS?

Tudo isso que dissemos é verdadeiro, mas não é suficiente para responder à pergunta se existe um direito internacional dos DH, ou seja, se a partir da DUDH as relações internacionais entraram num novo período e patamar. Há opiniões contrárias e contraditórias.

Depende muito dos olhares e das perspectivas: se olharmos aos documentos que foram assinados após a Declaração, aos Pactos, ao Protocolos, às Conferências, aos Tratados de DH poderíamos dizer que sim, que houve um avanço significativo, e que o direito internacional dos direitos humanos existe... Basta citar aqui no Brasil os tratados do prof. Cançado Trindade e da Profa Flávia Piovesan... mas vocês que são especialistas sobre o assunto poderiam indicar outros autores que mostram a existência de um direito internacional dos DH.

Se olharmos à realidade e efetividade desse conjunto de textos jurídicos não há como ser otimistas. É este o debate que queria abrir com vocês hoje utilizando o pensamento de Norberto Bobbio que não é um estudioso das relações internacionais, mas escreveu alguns ensaios sobre este tema...

2.1. Os três momentos da afirmação dos DH segundo Bobbio

Norberto Bobbio esquematiza o movimento histórico de afirmação dos direitos humanos na modernidade em três fases: fase universal, mas não positiva, fase positiva, mas não universal, e finalmente fase universal e positiva.

- A **primeira fase** se refere às teorias filosóficas jusnaturalistas dos séculos XVII e XVIII que proclamavam a igualdade e liberdade naturais de todos os homens, mas que não possuíam valor de lei;
- a **segunda fase** é a passagem do “direito pensado para o direito realizado”, ou seja, a acolhimento das doutrinas jusnaturalistas no direito interno de alguns Estados a partir das revoluções burguesas (alguns direitos civis e políticos) e socialistas (direitos econômicos e sociais);
- a **terceira e última fase** inicia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Nela:

... a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, *universal e positiva*: **universal** no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; **positiva** no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos humanos deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, mas efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado. No final deste processo, os

direitos do cidadão terão se transformados, realmente e positivamente, em direitos do homem (BOBBIO, 1992, 28-30).

O fim, o *telos*, o objetivo final deste processo seria, para Bobbio, a abolição da distinção feita pela *Déclaration de droits de l'homme e do citoyen* da Revolução Francesa entre direitos do **homem** e do **cidadão**, porque finalmente haveria uma cidadania universal, cosmopolita, que garantiria a todos os homens os direitos que hoje são garantidos somente aos cidadãos de alguns Estados.

A realização deste ambicioso projeto cosmopolita depende de uma série de condições, entre elas, as mais relevantes são **a internacionalização do Estado Democrático de Direito como forma de governo** e o compartilhamento de um conjunto comum de valores tendencialmente universais. É principalmente o primeiro aspecto que vamos analisar nesta breve conferência abrindo um debate com vocês

A questão, portanto, é se com a DUDH inicia efetivamente um novo período para as relações internacionais ou não; e se este período é real e efetivo, não permanece só nos documentos.

Vcs sabem muito bem que há controvérsias e a questão central é da soberania dos Estados, se acabou o período que iniciou com a paz de Vestefália o sistema de Vestefália, que Carl Schmitt chamada época do *Jus publicum europaeum* e iniciou o período cosmopolita que pressupõe uma eliminação ou redução do poder dos estados soberanos, que entregariam uma parte ou toda da sua soberania a entidades regionais ou supranacionais como a União Europeia ou a ONU...

A questão é muito complexa e vou me limitar a um aspecto que considero fundamental: **o destino dos direitos humanos está ligado ao destino da democracia, ou do Estado democrático de Direito**. Para avaliar se houve um avanço dos DH nas relações internacionais é preciso saber se houve efetivamente uma expansão ou internacionalização da democracia, ou melhor, do Estado democrático de direito? Esta é a questão que quero enfrentar hoje com vocês.

2.2.A internacionalização do Estado de Direito.

O filósofo de referência para o projeto cosmopolita continua sendo Immanuel Kant, que, num famoso opúsculo propunha três momentos para alcançar o objetivo da *Paz perpétua*: a constituição de Estados Republicanos (nos diríamos hoje, democráticos), a livre associação desses Estados numa Federação contrária à guerra, que paulatinamente se estenderia a todo o mundo, e a submissão desta Federação a um direito universal que ele define como *jus cosmopoliticum* (KANT, 2010a).

A ideia central deste projeto é chamada de analogia interna (*domestic analogy*), ou seja, a extensão para as relações internacionais do modelo do Estado de Direito, no pressuposto de que, assim como o Estado moderno garantiu internamente aos seus cidadãos a ordem social e os direitos, o mesmo possa acontecer em nível mundial.

Com efeito, a constituição e difusão do Estado de Direito na modernidade garantiu – ainda que de forma parcial - algumas das condições mínimas para a convivência civil previstas por Thomas Hobbes: a ordem e a segurança interna através do monopólio legítimo da força e a eliminação dos corpos intermediários e dos conflitos endêmicos que marcaram o longo período da Idade Média; garantiu, também, como defendiam os liberais e os socialistas, um conjunto de direitos básicos para a maioria dos seus cidadãos, tanto civis e políticos como econômicos, sociais e culturais.

Por isso, o Estado de Direito é a herança política mais preciosa que o Ocidente deixou para o resto do mundo, a partir das lições retiradas da sua secular experiência de guerras e violências, como afirma Danilo Zolo:

A doutrina do Estado de Direito é provavelmente o patrimônio mais relevante que, hoje, nos inícios do terceiro milênio, a tradição política europeia deixa em legado à cultura política mundial [...] O Estado de Direito conjugou, em formas originais em relação a qualquer outra civilização, a necessidade de ordem e de segurança, que está no centro da vida política, com a reivindicação muito forte no interior de sociedades complexas, das liberdades civis e políticas (ZOLO, 2006, 51).

Porém, no âmbito das **relações internacionais** não vigorou um Estado de Direito, mas um **estado de natureza** entre as nações e a modernidade não foi capaz de elaborar uma teoria jurídica e política que superasse as fronteiras nacionais. Como afirma Zolo: “O limite de validade mais relevante da doutrina do “Estado de Direito” deve-se ao seu restrito horizonte normativo, que não vai além do espaço político do Estado nacional” (ZOLO, 2006, 65).

CITAR AQUI SCHMITT

A questão que se põe, portanto, é se é possível e como internacionalizar o Estado de Direito. A afirmação histórica dos direitos humanos foi fruto de um longo e contraditório processo que aconteceu na Europa e nos países ocidentais, de maneira diferenciada conforme as tradições culturais de cada nação e com modalidades e tempos diferentes. É possível “expandir” tais direitos em culturas, sistemas econômicos, políticos, sociais e culturais diferentes, que não passaram por essas vicissitudes históricas?

Aqui temos duas posições bastante claras: há quem afirme que, apesar de tudo, os sistemas democráticos estão resistindo ou até se expandindo, e outros que afirmam que estão se reduzindo ou até estão próximos de morrer, se extinguir!

Um grande debate está acontecendo nos EEUU sobre a democracia e seu crescimento ou declino. Cito somente alguns livros e artigos de jornal:

Yascha Mounk *The People Versus Democracy*, livro que alerta sobre o que o autor chama de “populismos autoritários”

Two core components of liberal democracy—individual rights and the popular will—are increasingly at war with each other. As the role of money in politics soared and important issues were taken out of public contestation, a system of “rights without democracy” took hold. Populists who rail against this say they want to return power to the people. But in practice they create something just as bad: a system of “democracy without rights.”

Levitsky and Ziblatt, professores de Harvard, que escreveram um livro do título assustador: *How democracies die--and how ours can be saved*,

Jason Brennan, que escreveu um livro publicado pela Yale University Press, também com um título assustador que eu adquiri em formato e-book: *Against Democracy* e outros livros neste teor.

Outro professor, desta vez de Cambridge, David Runciman afirma que estamos assistindo ao fim do Estado moderno, porque confiamos demais de que a democracia possa sobreviver a seus erros.... etc...

E com relação ao nosso tema, Samuel Moyn, professor de história e direito em Yale, que escreveu um artigo intitulado *How the Human Rights Movement Failed*

Outros autores são mais otimistas e afirmam o contrário. O mais otimista que conheço é Steven Pinker, professor em Harvard, que é o autor de um best seller traduzido no Brasil pela companhia das Letras, com mais de 1000 páginas e que escreveu junto com Rubert

Muggah um artigo na Folha de São Paulo, do qual vou retirar alguns trechos para não deixar o público mais otimista quanto ao destino dos DHs

Steven Pinker Rubert Muggah

Os autores reconhecem a existência de certo pessimismo quanto ao futuro dos governos ocidentais, mas afirmam que a capacidade de resistência do sistema político causa otimismo.

Não é nada óbvio que a democracia esteja em recuo em todo o mundo. Não há provas claras de um declínio drástico no apoio a esse sistema na maioria dos países.

Por mais difícil que seja acreditar nisso, o mundo vem constantemente se tornando mais seguro e mais próspero. Mas é evidente que algumas partes do planeta estão se saindo bem melhor do que outras.

Os países governados por democracias se destacam: eles tendem a registrar índices mais elevados de crescimento econômico, menos guerras e genocídios, praticamente nenhuma onda de fome e cidadãos mais felizes, mais saudáveis e com educação melhor.

Para os cerca de dois terços da população mundial que vivem em uma democracia, essa é uma boa notícia. No entanto, existe uma inconfundível sensação de pessimismo quanto ao seu futuro. Por quê?

A confiança no avanço da democracia está minguando. Estudiosos falam de forma sombria sobre como esse sistema político está enfrentando maré baixa, retração, recessão e até mesmo depressão.

Outros se preocupam com a possibilidade de que as democracias estejam se esvaziando, tornando-se parciais, de baixa intensidade, ocas e não liberais: ainda que ocorram eleições, liberdades civis e freios e contrapesos ao poder são rotineiramente desrespeitados.

Os fracassos das revoluções coloridas [manifestações contrárias a governos pró-Rússia em países da União Soviética] e da Primavera Árabe foram um grande revés. As tendências autoritárias que estão se aprofundando em velhas e novas democracias dispararam alarmes. Organizações ativistas como a Freedom House estão convencidas de que o planeta está se tornando progressivamente menos livre.

Uma sensação cada vez mais intensa de pessimismo vem se estabelecendo. Steven Levitsky e Daniel Ziblatt [autores de "How Democracies Die", como as democracias morrem] acreditam que as democracias tipicamente acabam com um suspiro, não com uma explosão.

A imprensa livre e as restrições ao exercício do poder vêm sendo gradualmente envenenadas por demagogos, como se pôde ver recentemente nos Estados Unidos.

Enquanto isso, Yascha Mounk [autor de "The People vs. Democracy", o povo contra a democracia] e outros alertam quanto à difusão do liberalismo não democrático, que protege os direitos básicos, mas delega o poder real a tecnocratas não eleitos, como no caso da Comissão Europeia. Existe uma preocupação real de que os jovens, especialmente, estejam se afastando da democracia, inclusive no Ocidente.

Embora essas preocupações sejam reais, é fácil esquecer que a democracia liberal é uma ideia relativamente nova. Os conceitos de eleições livres, justas e competitivas, a separação de Poderes, direitos humanos, liberdades civis e proteções políticas só decolaram genuinamente no século 20.

Até poucos séculos atrás, a maioria das sociedades oscilava desconfortavelmente entre a tirania e a anarquia. Os primeiros governos (não democráticos) ofereciam melhora apenas modesta, frequentemente impondo repressão brutal para manter os súditos sob controle.

O despotismo impiedoso persistiu porque as alternativas eram muito piores. A democracia, então, assim como agora, não era inevitável.

As ondas de Huntington

A expansão dos governos democráticos aconteceu de maneira intermitente. O cientista político Samuel Huntington divide sua expansão em três ondas.

A partir do século 19, o primeiro período de expansão foi liderado pela democracia constitucional dos Estados Unidos, com suas muito admiradas limitações aos poderes e privilégios do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Esse modelo foi emulado em toda a Europa Ocidental, o que resultou em um total de 29 democracias em 1922, que foram reduzidas a 12 em 1942.

A segunda onda conduziu a um pico de 36 democracias em 1962. O número recuou uma vez mais, passando a 31, devido à reação de regimes autoritários e à tomada de poder por comunistas na Europa, na América Latina, na África, no Oriente Médio e no Sudeste Asiático.

A terceira onda foi mais como um tsunami, efetivamente triplicando o número de democracias no planeta até o final da Guerra Fria. Governos militares e fascistas caíram em toda parte até a década de 1980. Depois da queda do Muro de Berlim, em 1989, e da implosão da União Soviética, em 1991, o número de democracias disparou.

Surgiu uma espécie de era de ouro da consolidação democrática. No começo do governo Barack Obama, em 2009, havia 87 democracias. Apesar da velocidade surpreendente com que esse regime se expandiu, ou talvez por causa dela, começaram a emergir preocupações sobre a qualidade da governança nos países recém-convertidos.

A verdade é que não é nada óbvio que a democracia esteja em recuo em todo o mundo. Não há provas claras de um declínio drástico no apoio a esse sistema na maioria dos países, incluindo os Estados Unidos.

Isso não significa que o avanço das autocracias deva ser ignorado, mas os rumores sobre a morte da democracia talvez sejam exagerados.

Além disso, as pesquisas que mostram um recuo no apoio à democracia, especialmente entre os jovens, devem ser encaradas com cautela. É difícil discernir o apetite das pessoas por democracia em regimes autoritários, já que entrevistados frequentemente hesitam em declarar publicamente sua preferência em uma ou outra direção.

Manchetes negativas incessantes também reforçaram a sensação de que o iliberalismo —e, mais recentemente, o nacionalismo populista— está em ascensão.

Pesquisas do Polity Project, no entanto, sugerem que, em vez de recuar, a terceira onda de democratização pode ser sucedida por uma quarta. Em 2015, o ano mais recente para

o qual há dados, o número de democracias no planeta era de 103, e elas respondiam por mais de metade da população mundial.

Se a esse montante forem acrescentados os 17 países que são classificados como mais democráticos do que autocráticos, a proporção da população mundial governada por democracias sobe a dois terços.

Isso pode ser comparado com o nível do início do século 19, quando apenas 1% da população mundial vivia em democracias. Embora a governança democrática tenha muitos matizes, essa estatística bastaria para justificar uma reconsideração.

A resiliência persistente da democracia não é desculpa para complacência. O avanço continuado do governo democrático está longe de garantido. Quando examinadas quanto a níveis de pluralismo, participação política e respeito pelas liberdades civis, é verdade que diversas democracias mostram sinais de retração.

De acordo com o Índice de Democracia da Economist Intelligence Unit, apenas 19 países —a maioria deles se localiza na Europa Ocidental— podem ser descritos como democracias plenas (as demais classificações incluem democracias falhas, regimes híbridos e regimes autoritários). Dos 167 países considerados, 89 mostraram sinais de deterioração em 2017, na comparação com o ano anterior.

Embora a maior parte do mundo ainda favoreça a democracia, ela está longe de ser o único modelo possível. Tome-se o exemplo das teocracias do mundo islâmico e o capitalismo autoritário da China. Algumas dessas abordagens são atraentes para os autocratas e populistas porque podem gerar certas vantagens econômicas no curto prazo. Pode-se afirmar também que alguns países recentemente convertidos à democracia estão retornando ao autoritarismo, incluindo os chamados "Quatro de Visegrad" (República Tcheca, Hungria, Polônia e Eslováquia). E ainda temos os homens fortes que estão tentando abalar democracias vizinhas, com destaque para Recep Erdogan, na Turquia, e Vladimir Putin, na Rússia.

Diante de todas essas ameaças à sua existência, o que torna a democracia tão bem-sucedida? Não são somente seus procedimentos, como eleições, ou mesmo os mecanismos de controle entre os Poderes, por mais cruciais que sejam.

Pode ser que —para parafrasear Winston Churchill—, apesar de suas muitas falhas, a democracia ainda seja preferível às alternativas. Ela dá às pessoas a oportunidade de remover seus representantes do poder sem derramamento de sangue.

Como aponta John Mueller, democracias liberais bem governadas oferecem ao povo a liberdade de "reclamar, peticionar, organizar, protestar, fazer manifestação, fazer greve, ameaçar emigração ou secessão, gritar, publicar, exportar seu dinheiro, expressar falta de confiança... [E] o governo tenderá a responder aos gritos daqueles que gritam".

Até mesmo as democracias liberais mais maduras são obras em andamento e requerem cuidados e melhorias constantes.

O requisito mais básico de uma democracia bem-sucedida é que ela seja competente o bastante para proteger as pessoas da violência e impedir que sejam seduzidas pelo primeiro homem forte que diga que só ele é capaz de representá-las e fazer o trabalho.

Para que ela floresça verdadeiramente, os cidadãos precisam estar convencidos de que a democracia —na forma presidencial, parlamentar ou de monarquia constitucional— é uma alternativa superior à teocracia, ao direito divino dos reis, ao paternalismo colonial ou ao domínio autoritário.

À medida que as pessoas reconheceram os benefícios da democracia liberal, a ideia se tornou contagiosa e se espalhou.

A despeito de suas limitações, as democracias se provaram incrivelmente efetivas na contenção dos instintos mais sinistros dos governos. Os direitos humanos, que foram amplamente incorporados aos códigos legais desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, servem como exemplo.

Outro é a pena de morte, que costumava ser regra em todo o mundo. Projeções recentes sugerem que a pena capital pode ser completamente extinta em menos de dez anos.

O ponto é que eleições livres e justas, direitos das minorias, liberdade de imprensa e Estado de Direito são ideias pelas quais vale a pena lutar. Embora diversas democracias venham enfrentando uma crise de confiança nos últimos anos, sua perseverança, apesar de todos os obstáculos, é causa de otimismo.

Há vários indicadores conforme o diferente enfoque, mas há sim uma preocupação: porque nos países onde o Estado Democrático de Direito nunca existiu e que estão começando a experimentar, pela primeira em sua história, tentativas de democracia, estão se afirmando governos autoritários.

Por exemplo, após o fim da chamada “**primavera árabe**” **os países islâmicos** estão sob governos autoritários devido a que o modelo islâmico não diferencia claramente entre religião e Estado, lei religiosa e lei civil, e que não passou pelo processo de secularização europeu depois das guerras de religião; sem falar dos grupos terroristas que promovem uma guerra santa (Jihad) (COSTA-ZOLO, 2006, 747-810);

Mas também **o modelo asiático** defende os chamados “valores asiáticos” a partir de uma concepção organicista, coletiva ou comunitária das relações sociais, defende uma concepção liberista na economia, mas autoritária e/ou paternalista nas relações entre o Estado e os cidadãos (COSTA-ZOLO, 2006, 827-962).

O modelo Russo: que lembra mais a autocracia do modo de produção asiático do que uma democracia.

E nos países onde a democracia nasceu há uma onda populista preocupante, na Europa do Leste, nos Estados Unidos e em todos os países onde a democracia nasceu há movimentos que a colocam em perigo e que contestam abertamente os direitos humanos

Na América Latina e no Brasil, após um período de transição das ditaduras para a democracia, e um período de aparente consolidação da democracia, estamos agora num momento de retrocesso tanto nos direitos civis e políticos como nos direitos econômicos, sociais e culturais.

Esta situação se agravou depois do golpe que destituiu a presidenta Dilma, e que abriu a porteira por onde a boiada toda está passando: saudosistas do regime militar, defensores do armamento da população, defensores de uma política de segurança ainda mais violenta e truculenta do que a atual, defensores da minoridade penal, da pena de morte, contrair aos direitos das populações LGBT, religiões fundamentalistas que pregam a intolerância, etc....

O cientista político norte-americano Francis Fukuyama, aquele que ficou famoso pelo livro sobre o fim da história, que é um liberal conservador, escreveu na Folha de São Paulo um artigo dizendo que Bolsonaro é uma ameaça para a democracia!!!e efetivamente ele tem milhões de seguidores sobretudo entre os jovens e os profissionais da segurança...

Há um forte movimento contrário aos direitos humanos, que se espalha pela mídia e que defende a tese de que os direitos humanos são somente para os humanos direitos e que os dh defendem bandidos. Precisamos combater esta onda, desconstruir este discurso, mostrar que os DH são a expressão do que de melhor a humanidade criou na sua longa e atormentada história e que eles surgem justamente após os horrores das guerras e dos genocídios para tentar pôr um limite a Barbárie....

Concluindo

Voltando à nossa questão inicial: se o Estado de Direito, apesar de todas as suas limitações, conseguiu garantir internamente a ordem e os direitos fundamentais recorrendo à violência do uso legítimo da força, a grande tarefa do século XXI será a realização de um Estado de Direito mundial que supere a anarquia e o estado de natureza entre os Estados e promova uma *governance* política dos processos de globalização.

O objetivo final deste processo é a diminuição sempre maior da distância entre os direitos **humanos**, entendidos na sua pretensão de universalidade como direitos que cabem aos seres humanos pelo simples fato de serem humanos, e os direitos do **cidadão**, na medida em que todos, além de ser cidadão de um Estado se tornariam cidadãos do mundo.

Desde um ponto de vista da filosofia, esta parece ser a única proposta racional, um verdadeiro “imperativo categórico” de um pensamento que queira estar à altura de sua época e de seus problemas, sem renunciar a uma justificação universalista de seus fundamentos. Não sabemos, porém se a razão prevalecerá na história, não temos mais a crença religiosa na Providência Divina, nem a confiança iluminista de um fim “recondito da natureza”, e historicista de que “a Razão governa a história”. Só nos resta continuar lutando com todas nossas forças para que os princípios de uma “razoável” (senão próprio racional) convivência humana possam prevalecer.

Os direitos humanos continuam sendo o ideal regulador mais promissor e a herança mais preciosa que a história deixa para o mundo, para que a humanidade não repita os trágicos erros que foram e continuam sendo cometidos.

Mas a história e atualidade dos direitos humanos é muito mais complexa e ambígua e não podemos confundir as declarações de direitos, os tratados, as constituições dos Estados com a realidade efetiva.

Acreditamos, olhando o mundo com o otimismo da vontade e o pessimismo da razão – como dizia Gramsci –, que os direitos da pessoa humana constituem um terreno não simplesmente tático, mas estratégico para a luta política de transformação da sociedade. Existe um movimento real, concreto, histórico, amplo, universal de luta pelos direitos humanos no mundo inteiro. É um movimento pluralista, polissêmico, vários, polêmico, divergente, mas é um movimento histórico concreto, aliás, o único movimento – que se conheça – que tem uma linguagem, uma abrangência, uma articulação, uma organização que supera as fronteiras nacionais, tanto horizontalmente, por meio das redes, quanto verticalmente: do bairro às Nações Unidas (ALVES, 1994).

A questão dos direitos humanos, hoje, entendida em toda a sua complexidade, aponta para um espaço de utopia, funciona como uma ideia reguladora, um horizonte que nunca poderá ser alcançado porque está sempre mais além, mas sem o qual não saberíamos sequer para onde ir.

Essa história apenas começou, e já está ameaçada, porque não é correto falar de “democracia” como algo adquirido para sempre, mas de “democratização”, de um processo contínuo e permanente com avanços e retrocessos.

Concluimos citando Bobbio:

A quem pretenda fazer um exame sem preconceitos do desenvolvimento dos direitos humanos depois da Segunda Guerra Mundial, aconselharia este salutar exercício: ler a Declaração Universal e depois olhar em torno de si. Será obrigado a reconhecer que, apesar das antecipações iluminadas dos filósofos, das corajosas formulações dos juristas, dos esforços dos políticos de boa vontade, o caminho a percorrer é ainda longo. E ele terá a impressão de que a história humana, embora velha de milênios, quando comparada às enormes tarefas que está diante de nós, talvez tenha apenas começado (BOBBIO, 1992, p. 48).

Cabe a nós dar efetividade e continuidade a essa história pela qual vale a pena lutar e viver. Este é o desafio para as novas gerações no século XXI

REFERÊNCIAS

ALVES, Lindgren J. A. **Os direitos humanos como tema global**. São Paulo: Perspectiva, 1994.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos 3**. Brasília: Secretaria de DH de Presidência de República, 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3> (inclui os outros dois programas)

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**, Brasília: Comitê Nacional de Educação em DH, 2003. Disponível em: <http://new.netica.org.br/prevencao/cartilha/plano-educdh.pdf>

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 1999.

IANNI, Octavio. **A sociedade global**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

LYRA, Rubens Pinto. **A nova esfera pública da cidadania**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 1996.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

ONU: Declaração e o *Programa de Ação* da II Conferência Internacional de Direitos Humanos (Viena, 1993). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/index.html>

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**, São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVEIRA, Rosa M. G.; DIAS, Adelaide A.; FERREIRA, Lúcia de Fátima G.; FEITOSA, Maria Luíza A.; ZENAIDE, Maria de Nazaré T. (Orgs). **Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007. Disponível em : <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: UnB, 1998.

TRINDADE, José Damião de Lima. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2003.

TOSI, Giuseppe (Org). **Direitos humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2006. Disponível em: http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/11/2005.DH_-historia-teoria-pr%C3%A1tica.pdf

ZENAIDE, Maria de N. (Org.). **Ética e cidadania nas escolas**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2003. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/04/eticaEcidadania.pdf>

SITES DE DIREITOS HUMANOS NA INTERNET

ONU no Brasil: Declaração Universal e outros documentos
<http://www.onu-brasil.org.br/>

OEA: Sistema Interamericano de Direitos Humanos: <http://www.oas.org/pt>

OEA: Comissão Interamericana de DH: (<http://www.cidh.org/comissao.htm>)

OEA: Corte Interamericana de DH: (<http://www.corteidh.or.cr/>)

JUSTIÇA GLOBAL”: <http://global.org.br/>

CENTRO POR LA JUSTICIA Y EL DERECHO INTERNACIONAL-CEJIL:
<http://cejil.org/>.

DH-NET: <http://www.dhnet.org.br>. Uma verdadeira enciclopédia dos direitos humanos, com documentos, cursos, vídeos, cronologias, biografias e muito mais.

NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA UFPB:
www.cchla.ufpb.br/ncdh . Contém as publicações dos livros do Núcleo e vários vídeos sobre educação em direitos humanos.

RDHBRASIL, Capacitação de Educadores da Rede Básica em Educação em Direitos Humanos. http://www.cchla.ufpb.br/redhbrasil/?page_id=9

Rede formada por 16 universidades federais do Brasil, coordenadas pela UFPB, com uma biblioteca de DH online, contendo textos, documentos, vídeos, aulas, cursos, etc.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ARENDT, Hannah, *Origens do Totalitarismo*, São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de História. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BERLINGUER, Enrico. Democracia, valor universal. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira; Rio de Janeiro: *Contraponto*, 2009, 196p. (Marco Mondaini: seleção, tradução, introdução e notas).

BOBBIO, Norberto *Liberalismo e Democracia*, São Paulo, Brasiliense, 1988. _____, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992a. BOBBIO, Norberto. *Kant e a revolução francesa*, In: IDEM: _____, *A era dos direitos*, Rio de Janeiro, Campus, 1992b, p. 131-142..

BOBBIO, Norberto, *O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo*, Rio de Janeiro, Paz e Terra. 1986.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*, São Paulo: Saraiva, 2010.

COSTA, Pietro- ZOLO, Danilo. *O Estado de Direito. História, teoria e crítica*, São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COUTINHO, Carlos Nelson. *A democracia como valor universal*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação*, Petrópolis: Vozes, 2012.

GACKI Sérgio Ricardo Silva. *Depois de Agamben: ainda existe Estado de Direito?* Cadernos Zygmunt Bauman Issn 2236-4099, v 1, n. 2 (2011), p. 3-20, Jul/2011.

GLOBAL CIVIL SOCIETY. Yearbooks. Oxford, University Press: 2001, 2002, 2003, 2004; organizados pelo *Center for the study of Global Governance*, da London School of Economics, dirigido por Mary Kaldor. Site: www.lse.ac.uk/Depts/global.

HABERMAS, J. *A inclusão do outro*, São Paulo: Loyola 2002.
_____, *O Ocidente dividido*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro 2006.

HEGEL, Georg E. F. *Filosofia da história*, Brasília: UnB, 1999.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

HUNTINGTON, S. P., *O Choque de Civilizações e a recomposição da ordem mundial*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva, 1997.

KANT, Immanuel.
_____, *Doutrina do Direito*, São Paulo: Ícone, 1993.
_____, *Rumo à paz Perpétua. Zum ewigen Frieden*. (Edição bilíngue), São Paulo: Ícone, 2010a.
_____, *Idéia de uma história Universal do ponto De vista cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes, 2010b.

KÜNG, H., *Projeto de ética mundial*. Uma moral ecumênica em vista da sobrevivência humana, São Paulo, Paulinas 1992.
_____, *Uma ética global para a política e a economia mundiais*. Petrópolis: Vozes, 1999.

LEFORT, Claude, *A invenção democrática. Os limites do totalitarismo*. São Paulo: Brasiliense 1983.

LOSURDO, Domenico. *Contra-história do liberalismo*, Aparecida: Idéias e Letras, 2006.

MARX Karl, *A questão judaica*. São Paulo: Centauro ed., 2000, p. 41.

MONDAINI, Marco. *Do stalinismo à democracia: Palmiro Togliatti e a construção da via italiana ao socialismo*. Brasília: Fundação Astrojildo Pereira; Rio de Janeiro: Contraponto, 2011. (Prefácio: Denis Antônio de Mendonça Bernardes).

OLIVEIRA, Luciano, *Imagens da democracia. Os direitos humanos e o pensamento político da esquerda no Brasil*. Pindorama: Recife 1996.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Direitos Humanos no século XXI*. Brasília: IPRI/Senado Federal, 1998.

RAWLS, John. *Liberalismo político*, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROHDEN, Valério (org.) *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. *A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e sua linguagem*: (Re) leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. In: Cadernos IHU. Ano 10 – Nº 39 – 2012.

TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos Direitos Humanos*, São Paulo: Peirópolis, 2011.

ZOLO, Danilo.

_____, *Rumo ao acaso global. Os direitos humanos, o medo, a guerra*. São Paulo: Conceito, 2011.

_____, *Teoria e crítica do Estado de Direito*, in: COSTA, P.- ZOLO, D. (orgs): *O Estado de Direito. História, teoria e crítica*, São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 3-94.

_____, *Cosmopolis. La prospettiva del governo mondiale*, Milano, Feltrinelli, 1995.

_____, *I signori della pace. Una critica del globalismo giuridico*, Roma: Carocci 1998.